



000051

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

CONTRATO Nº 004/2022 - SMTT

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS QUE ENTRE SI FIRMAM A SMTT DE PROPRIÁ, E A EMPRESA INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT DO ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 285, Bairro Centro - CEP 49.900-000, Propriá/SE, CNPJ nº 18.255.486/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Superintendente Municipal, o Sr. SIDNEY ALVES ROCHA, portador do R.G. nº 2.527.932-7, SSP/SE, CPF nº 005.910.815-04, e a empresa INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.909.472/0001-27, com sede à Rua Santo Amaro, nº 682, Propriá/Se, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Sr. Gilson Júnior Santos de Aquino, brasileiro, portador do RG nº 32173105 SSP/SE e CPF nº 021.616.205-09, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade DISPENSA Nº 02/2022 que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de Máquinas Copiadoras para atender as necessidades da SMTT de Propriá.**

Parágrafo Primeiro - a locação, objeto do presente contrato, inclui serviço de manutenção preventiva-corretiva e fornecimento de todos os insumos necessários a execução do serviço (exceto papel), além de assistência técnica especializada com reposição de peças.

Parágrafo Segundo - o fornecimento dos insumos necessários para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.



000052

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 8.760,00 (oito mil setecentos e oitenta reais), com pagamentos efetuados mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais). O pagamento será efetuado após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

UO: 0501 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT						
PROJ. ATIVIDADE: 2041 - Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Público						
ELEMENTO: 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica						
FR: 1500						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA	VL UNIF. MENSAL	VL. TOTAL MENSAL	VL TOTAL
01	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, COLORIDA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO, COM VELOCIDADE MINIMA DE 27 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ A4 E OFÍCIO, COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE, COM REPOSIÇÃO DE TINTAS.	01	EPSON L395	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	MAQUINA COPIADORA DIGITAL NOVA, SEM CONTER CARACTERÍSTICAS DE REUTILIZAÇÃO COM VELOCIDADE MINIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ OFÍCIO 2, ALIMENTAÇÃO OU RECIRCULAR AUTOMÁTICA DE ORIGINALS; COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO PONTO A PONTO DE 25% ATÉ 400%, CONTENDO PLACA DE REDE COM TONER RESERVA, IMPRESÃO E CÓPIAS DUPLEX.	02	Brother L5652DN	R\$240,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
TOTAL						R\$ 8.760,00

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela Secretaria da Fazenda e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



000053

ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **SMTT DE PROPRIÁ** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **SMTT de Propriá**.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **SMTT**;
- c) reduzir, "pro-rata-temporis", o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento da **SMTT de Propriá**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados da **SMTT** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a **SMTT**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;



000054

ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da SMTT, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da SMTT, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação da SMTT, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;
- k) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;
- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados
- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da SMTT, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a SMTT dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, o SMTT se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da CONTRATADA neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à CONTRATADA a modificação de local, quando houver necessidade;



000053

ESTADO DE SERGIPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da CONTRATADA, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela SMTT a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- d) por proposição da SMTT, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a SMTT, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a SMTT DE PRÓPRIA, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.



000058

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

OO: 0501 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
PROJ. ATIVIDADE: 2041 - Manutenção do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte Público
ELEMENTO: 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



000057

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 03 de janeiro de 2022.

Sidney Alves Rocha
SIDNEY ALVES ROCHA
Superintendente da SMTT
CONTRATANTE

Gilvan Jesus Sales
INFOR COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - França Xavier
CPF: 029.629.995-50

II - Luiz Carlos de Montano
CPF: 036.420.695-09